



Lei n.º 169 de 02 de outubro de 2002.

“Fica proibido o tráfego de caminhões utilizados no transporte da Safra de Cana – de Açúcar no Perímetro Urbano do Município de Taquaral”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibido o tráfego de caminhões utilizados no transporte da safra de cana-de-açúcar (Caminhão-de-cana) no perímetro Urbano do Município de Taquaral.

Artigo 2º – Fica a Prefeitura do Município de Taquaral, obrigada a apresentar um “Rota Alternativa”, para o tráfego dos caminhões mencionados no artigo anterior.

§ 1.º - A Rota Alternativa do presente artigo, deverá ser conservada pela Prefeitura do Município de Taquaral, mantendo –a em perfeita condições de trafego.

§ 2.º - A Rota Alternativa deverá devidamente sinalizada pela Prefeitura do Município de Taquaral.

Artigo 3.º - Fica ainda o Executivo obrigado a sinalizar as Ruas com a indicação “Proibido Tráfego de Caminhões de Cana”, em todos os locais que se fizerem necessário.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 02 de outubro de 2002.



Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária

